



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 50/ 2009**

Súmula: *Institui o “Programa Vale Transporte Universitário”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Lupionópolis, o programa “Vale Transporte Universitário”, para atender exclusivamente aos estudantes universitários residentes no Município de Lupionópolis, no mínimo a 2 (*dois*) anos.

**Artigo 2º** - O programa a ser instituído será destinado a estudantes de Curso Superior, nas modalidades, presencial ou a distância, cuja instituição ou tele sala se localize fora do Município de Lupionópolis, numa distância superior a 40 quilômetros.

**Artigo 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Promoção Social a gestão do programa.

**Artigo 4º** - A concessão do benefício depende do cumprimento pelo aluno das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar “per capita” de até 2 (*dois*) salários mínimos;

II – Comprovar junto a Secretaria gestora, de que está frequentando uma instituição de ensino reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

III – Apresentar no ato da solicitação do reembolso documento da instituição frequentada, constando os dias que compareceu à faculdade durante o mês anterior.

**Artigo 5º** - O valor do benefício será de R\$10,00 (*dez reais*) por dia de frequência comprovada nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 1º – Esse valor não poderá exceder a R\$ 200,00 (*duzentos reais*) por mês e a R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*) por ano.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 2º - Não será concedido qualquer reajuste no valor diário durante o exercício em que se iniciar a concessão do benefício.

§ 3º - O pagamento do benefício será feito ao beneficiado em até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação a secretaria gestora, em formulário padrão, acompanhado da comprovação de frequência.

§ 4º - Qualquer alteração dos valores constantes do *caput* será feita pelo Poder Executivo, mediante decreto.

**Artigo 6º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários e financeiros próprios constantes do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – A atividade referencia dessa despesa constará obrigatoriamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros a partir de sua vigência

**Artigo 7º** - O aluno que for atendido pelo programa “Vale Transporte Universitário” deverá assinar uma declaração reconhecendo como verdadeiros e legítimos todos os documentos apresentados, bem como, os demais por ele fornecidos que comprovem a frequência escolar, sujeitando-se em caso de falsidade, informação incorreta ou omissão, à revogação liminar do benefício, bem como, o encaminhamento de peças ao Ministério Público da Comarca de Centenário do Sul para aplicação das medidas penais cabíveis.

**Artigo 8º** - Esta lei vigora a partir de 1º de janeiro de 2010, após sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 02 de dezembro de 2009.

  
**JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*